



ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Luciano Bispo

**RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO “O PROJETO ANJO AZUL”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO “O PROJETO ANJO AZUL”**. CNPJ 48.173.986/0001-28, com sede e foro no Município de Itabaiana/SE, domiciliado à Rua Manoel Avelino de Souza, nº 157, bairro: Porto, CEP: 49509-760.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Bispo
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A Associação “O Projeto Anjo Azul” é uma entidade jurídica de direito e deveres privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, conforme descrito em seu estatuto.

A referida associação tem como finalidade o apoio e a inclusão social de pessoas com deficiência e caracteriza-se por promover o desenvolvimento da defesa dos direitos sociais com práticas votadas à assistência social, filantrópica, cultural arte, saúde e esporte, sem qualquer caráter partidário, podendo exercer atividades como: promoção de integração empresa escola; assistência social sem alojamento; atendimento às crianças adolescentes e adultos, promovendo atividades nas áreas de reabilitação através da fisioterapia, esportes equestres, social e educacional, organizar e desenvolver programas e projetos de lazer, dentre outras atividades.

Por tais razões, especialmente em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Itabaiana, venho apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de reconhecer a utilidade pública da Associação “O projeto Anjo Azul” de Itabaiana/SE

Luciano Bispo
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 20/02/2025 12:24

Checksum: **4CB23944EC1BE6ED9E7E5761F7BD4D0D6EC1FD12C3FA8DB91212327982E80940**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.